

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços – excluindo-se laboratórios- aprovado pela CJ Processo n°001/0100/000.366/2006, por intermédio do Parecer nº. 21/2009.

PROCESSO: 001.0500.000.035/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO DO ABC, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ - AME MAUÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri, brasileiro naturalizado, casado, médico, RG n.º 5.169.600, CPF n.º 949.050.458-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Fundação do ABC, com CNPJ/MF nº 57.571.275/0001-00, inscrito no CREMESP sob nº 26.776,com endereço à Rua Príncipe de Gales, nº 821, Santo André - SP, e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro Público da Comarca de Santo André sob nº 825, em 06/10/1967, livro A-2 de Pessoas Jurídicas ás fls. 192, averbação 26, microfilme 002001 de 17/11/98, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Wagner Octávio Boratto, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade R.G nº 7.974.568 - SSP/SP, CPF nº 131.539.348-43, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n º 846 de 04 de junho de 1998 e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do processo nº 001.0500.000.035/2011, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ - AME MAUÁ cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### DO OBJETO

- 1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ AME MAUÁ, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:
  - a) Anexo Técnico I Descrição de Serviços
  - b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
  - c) Anexo Técnico III Indicadores de Qualidade



**INVESTIMENTO** 

**UGE: 090 192** 

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 FONTE DE RECURSOS: TESOURO

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 4.338.094,50 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos) corresponde a este exercício financeiro, sendo que R\$ 753.650,30 (setecentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta centavos) corresponde a recursos de CUSTEIO e R\$ 3.584.444,20 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) corresponde a recursos de INVESTIMENTO, e será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais, conforme tabela abaixo:

2011	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
Outubro	245.002,40	2.200.000,00	2.445.002,40
Novembro	249.287,90	1.384.444,20	1.633.732,10
Dezembro	259.360,00		259.360,00
	753.650,30	3.584.444,20	4.338.094,50

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados



nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

#### DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;



# SE

# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- É vedada a cobrança <u>direta ou indireta</u> ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.
- 2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- 3 Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente contrato.
- 4 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

#### DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

#### **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de semble de 2011.

WAGNER OCTÁVIO BORATTO PRESIDENTE - FUNDAÇÃO DO ABC

PROF. ĎR. GIOVANNI GUIDO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Testemunhas:

Nome: JOULLING GALOLA

5.797.546 R.G.:

Nome: A~70~10 NELSO RIBEIRO R.G.: 3-953. 373-6



# ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVICOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

#### 1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta
- ♦ Interconsulta
- Consultas subsequentes (retornos)
- Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas
- ◆ Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- ♦ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo
- Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.
- 1.1 Entende-se por <u>primeira consulta</u>, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica. No caso de atendimento não médico a <u>primeira consulta</u> deve se dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas.
- 1.2 Entende-se por <u>interconsulta</u>, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.
- 1.3 Entende-se por <u>consulta subsequente</u>, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.
- 1.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) por especialidades não médicas.
- 1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.



1.6 Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pos-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pos-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7 Com relação às Sessões de Tratamento: Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc., o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

#### 2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ - AME MAUÁ se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

#### II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

#### II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2011 (Especialidades médicas)

CONSULTA MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta	-	-	_	-	<u>-</u>	_	-	_	-	-	430	1.070	1.500
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	220	265
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	_	25	220	245
Total	-	-	-	-	_	-	-	-	-	-	500	1.510	2.010

Especialidades médicas	2011	Especialidades médicas	2011
Acupuntura	х	Alergia e Imunologia	х
Dermatologia	х	Cardiologia	Х
Endocrinologia Adulto e Infantil	х	Nefrologia	х
Gastroenterologia	х	Reumatologia	х
Oftalmologia	х	Urologia	Х
Ortopedia e Traumatologia	х	Neurologia Adulto e Infantil	х

#### II. 2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO no ano de 2011

ATEDIMTO NÃO MÉDICO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Consultas	-	-	-	-	_	_	-	-	-	-	15	70	85
Sessões	-	-	-	-	-	_	-	-	_	-	15	30	45
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	100	130



Especialidades não médicas	2011	Especialidades não médicas	2011
Enfermagem	x	Psicologia	×
Fisioterapia		Nutrição	Х
Farmácia	x	Serviço Social	х

# II. 3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS no ano de 2011.

CIRURGIAS AMBULATORIAIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA)	_	<del>-</del>	-	_	<b>-</b>	_	-	-	<del>-</del>	_	-	•	<u>.</u>
Cirurgia menor ambulatorial (cma)	-	-	-	-	_	_	_	-	-	<b>.</b>	14	30	44

Cirurgias ambulatoriais	2011
Com anestesiologista	
Sem anestesiologista	Х

# II. 4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT EXTERNO no ano de 2011 (âmbito exclusivamente ambulatorial)

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **140 exames**, a pacientes **EXTERNOS** ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jui	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Radiologia	-	_	-	-	-	_	-	-	-	_	-	70	70
Ultra-Sonografia	_	-	_	_		-	-	_	•	-	_	70	70
Total SADT Externo	_	-	-			-	-		4	<b>-</b>	-	140	140

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

# III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.





# ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

- l Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:
- 1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:
- (x) Consulta Médica
- (x) Consulta não médica
- (x) Cirurgia Ambulatorial
- (x) SADT Externo
- 1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.
- 2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços.
- 3. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ AME MAUÁ, para o exercício de 2011, fica estimado em R\$ 753.650,30 (setecentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta centavos) e os pesos percentuais das despesas compõem-se da seguinte forma:
- ◆ 80% (oitenta por cento) do valor, ou R\$ 602.920,24 (seiscentos e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), corresponde ao custeio das despesas com consultas médicas;
- ♦ 10% (dez por cento) do valor ou R\$ 75.365,03 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos), corresponde ao custeio das despesas com atendimento não médico;
- ◆ 5% (cinco por cento) do valor ou R\$ 37.682,52 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), corresponde ao custeio das despesas com cirurgia ambulatorial;
- ♦ 5% (cinco por cento) do valor ou R\$ 37.682,52 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), corresponde ao custeio das despesas com SADT Externo;
- 4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 4.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 03 (três) parcelas mensais, conforme tabela abaixo;

2011	90%
Outubro	220.502,16
Novembro	224.359,11
Dezembro	233.424,00
TOTAL	678.285,27

•





4.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, conforme tabela abaixo, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

2011	10%
Outubro	24.500,24
Novembro	24.928,79
Dezembro	25.936,00
TOTAL	75.365,03

- 4.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro <u>a menor</u> nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ AME MAUÁ**;
- 5. Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ AME MAUÁ**.
- 5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site <a href="https://www.gestao.saude.sp.gov.br">www.gestao.saude.sp.gov.br</a>, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;
- 5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE MAUÁ AME MAUÁ e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
- 6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8º do CONTRATO DE GESTÃO.
- 7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item **04** (quatro) deste documento.
- 8. Nos meses de Janeiro e Julho, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro,



efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao CONTRATO DE GESTÃO em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

#### II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

# II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

# II. 2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

- 1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Janeiro e Julho
- 2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.



# TABELA I – Para Contratos de Gestão para gerenciamento de Unidades exclusivamente Ambulatoriais e outros tipos de atividades

Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% do volume pactuado  Entre 70% do volume pactuado  MÉDICAS  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  Menos que 70% do volume pactuado  AMBULATORIAL  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  ACIRURGIA  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  ACIRURGIA  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  ACIRURGIA  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  AMBULATORIAL  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 85% e 100% do peso percentual Entre			
CONSULTAS  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  MÉDICAS  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  Menos que 70% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  ACIMA O VOLUME PACTUAL O VOLUM		Acima do volume pactuado	<u>-</u> -
CONSULTAS  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  MÉDICAS  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  Menos que 70% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  ACIMA do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  DO% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica Y orçamento do Ambulatório (R\$)  Menos que 70% do volume pactuado  ACIMA do volume pactuado  ACIMA do volume pactuado  DO% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  To% X peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 85% e 100% do volume pactuado  DO% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Box y peso percentual da cirurgia ambulatorial			
CONSULTAS MÉDICAS  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Médicas  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Médica  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pact		Entre 85% e 100% do volume	· ·
MÉDICAS  pactuado  ambulatorial – consulta médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  ACIMA do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  ACIMA do volume pactuado  Entre 70% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  AMBULATORIAL		pactuado	ambulatorial-consulta médica
Menos que 70% do volume pactuado 70% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  Acima do volume pactuado 100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica 100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica 100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica 1 100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica 1 100% MÉDICO 100% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X 100% MÉDICO 100% do volume pactuado 100% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X 100% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X 100% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X 100% X peso percentual da cirurgia ambulatorial 100% do	1	Entre 70% e 84,99% do volume	90% X peso percentual da atividade
Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado ambulatorial – consulta não médica  Entre 85% e 100% do volume pactuado ambulatorial – consulta não médica l  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado ambulatorial – consulta não médica l  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  Menos que 70% do volume pactuado ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  Acima do volume pactuado ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  Acima do volume pactuado 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 85% e 100% do volume pactuado ambulatorial  Entre 85% e 100% do volume pactuado 90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado ambulatorial	MÉDICAS	pactuado	ambulatorial – consulta médica
pactuado ambulatorial – consulta médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  Acima do volume pactuado 100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica 100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica 1 100% do peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica 1 100% MÉDICO 100% MéDICO 100% do volume pactuado 100% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$) 100% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$) 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial 100% do peso percentual da cirurgia 100% do peso percentual 100			X orçamento do Ambulatório (R\$)
Acima do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Bentre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado		Menos que 70% do volume	70% X peso percentual da atividade
Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 85% e 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial		pactuado	ambulatorial – consulta médica
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  CIRURGIA  AMBULATORIAL  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  ATENDIMENTO  Entre 85% e 100% do volume pactual do atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  70% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 85% e 100% do volume pactuado  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial			X orçamento do Ambulatório (R\$)
Entre 85% e 100% do volume pactuado  ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  CIRURGIA  AMBULATORIAL  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Bentre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Bentre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 85% e 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial		Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  CIRURGIA  AMBULATORIAL  Entre 70% e 84,99% do volume ambulatorial — consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  70% X peso percentual da atividade ambulatorial — consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial  20% X peso percentual da cirurgia ambulatorial  20% X peso percentual da cirurgia ambulatorial			ambulatorial – consulta não médica
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  CIRURGIA  AMBULATORIAL  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  90% X peso percentual da atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial		Entre 85% e 100% do volume	100% do peso percentual da atividade
pactuado  Acima do volume pactuado pactuado pactuado  Acima do volume pactuado pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  CIRURGIA AMBULATORIAL  pactuado  pactuado  pactuado  pactuado  ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial		pactuado	ambulatorial – consulta não médica l
orçamento do Ambulatório (R\$)  Menos que 70% do volume pactuado 70% X peso percentual da atividade ambulatorial — consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  Acima do volume pactuado 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 85% e 100% do volume pactuado 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  CIRURGIA Entre 70% e 84,99% do volume pactuado 90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial	ATENDIMENTO	Entre 70% e 84,99% do volume	90% X peso percentual da atividade
Menos que 70% do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  CIRURGIA  AMBULATORIAL  Menos que 70% do volume pactual do atividade ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial	NÃO MÉDICO	pactuado	ambulatorial – consulta não médica X
pactuado ambulatorial – consulta não médica X orçamento do Ambulatório (R\$)  Acima do volume pactuado 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  Entre 85% e 100% do volume pactuado 100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  CIRURGIA Entre 70% e 84,99% do volume pactuado 20% X peso percentual da cirurgia ambulatorial ambulatorial			orçamento do Ambulatório (R\$)
Acima do volume pactuado  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  CIRURGIA  AMBULATORIAL  Acima do volume pactuado  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial		Menos que 70% do volume	70% X peso percentual da atividade
Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  CIRURGIA  AMBULATORIAL  Acima do volume pactuado  Entre 85% e 100% do volume pactuado  Entre 70% e 84,99% do volume pactuado  100% do peso percentual da cirurgia ambulatorial  90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial	•	pactuado	ambulatorial – consulta não médica X
Entre 85% e 100% do volume pactuado 20% X peso percentual da cirurgia ambulatorial 20% X peso percentual da cirurgia 20% X peso percentual 20% X peso percen			orçamento do Ambulatório (R\$)
Entre 85% e 100% do volume pactuado ambulatorial  CIRURGIA Entre 70% e 84,99% do volume pactuado ambulatorial  AMBULATORIAL pactuado ambulatorial		Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da cirurgia
pactuado ambulatorial  CIRURGIA Entre 70% e 84,99% do volume 90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial			ambulatorial
CIRURGIA Entre 70% e 84,99% do volume 90% X peso percentual da cirurgia ambulatorial		Entre 85% e 100% do volume	100% do peso percentual da cirurgia
AMBULATORIAL pactuado ambulatorial			ambulatorial
	_		
X orcamento do ambulatório (R\$)	AMBULATORIAL	pactuado	ambulatorial
			X orçamento do ambulatório (R\$)
Menos que 70% do volume 70% X peso percentual cirurgia			•
pactuado ambulatorial		pactuado	
X orçamento do Ambulatório (R\$)			
SADT EXTERNO Acima do volume pactuado 100% do peso percentual do SADT	SADT EXTERNO		**************************************
Entre 85% e 100% do volume 100% do peso percentual do SADT pactuado			100% do peso percentual do SADT
Entre 70% e 84,99% do volume 90% X peso percentual do SADT		Entre 70% e 84,99% do volume	90% X peso percentual do SADT
pactuado X orçamento do Ambulatório (R\$)		pactuado	X orçamento do Ambulatório (R\$)
Menos que 70% do volume 70% X peso percentual do SADT		Menos que 70% do volume	70% X peso percentual do SADT
pactuado X orçamento do Ambulatório (R\$)		pactuado	X orçamento do Ambulatório (R\$)





# ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO.

#### PRÉ-REQUISITO

- ✓ Controle de Origem de Pacientes
- ✓ Perda Primária Consulta Médica
- ✓ Taxa de Absenteísmo Consulta Médica
- ✓ Taxa de Cancelamento de Cirurgia
- ✓ Índice de Retorno
- ✓ Serviço de Atenção ao Usuário

#### PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2011

Indicadores	Trimestres							
Indicadores	12	29	3₅	42				
Comissão de Revisão de Prontuários	_	-	-	50%				
Pesquisa de Satisfação do Usuário		-	-	_				
Alta Global	-	-	-	50%				
Linha de Cuidado de Alta Resolução - LCAR	_	_		_				

